FOLHA Nº 06
ASS:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 09 de Agosto de 2021;

FABIANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE MURIBECA/SE,** inscrito no CNPJ sob. nº 05.658.279/0001-19, com sede a Rua Desportista Sabasto n° 350, Lote 2, Vitoria Regia, CEP n° 49.087-469, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

> "Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (...)
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva são de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos dos Equipamentos Fundo Municipal de Saúde tornando imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático desta Secretaria, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

FOLHA Nº 07
ASS:

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Secretaria;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **ADELSON SILVA DOS SANTOS**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina este Fundo Municipal de Saúde do Município de Muribeca, pelo acatamento para Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontologicos**,** ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 09 de Agosto de 2021.

VERA LUCIA SANTOS
DIRETORA DE DEPARTAMENTO